LEI Nº 2.729 DE 23 DE AGOSTO DE 1990

REVOGA A LEI NÚMERO 2.718, DE 23 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei número 2.718, de 23 de julho de 1900, que dispõe sobre o regime jurídico único do servidor público civil do Município de Divinópolis.

Parágrafo Único – A medida de que trata este artigo objetiva transferir a matéria para o campo das Leis Complementares, nos termos da Lei orgânica, do Município, pelo inciso X, no parágrafo segundo de seu artigo 73 (setenta e três).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM – 076/1990
Publicação: Jornal "Participação" Número 107
Edição de 31 de agosto de1990 – Divinópolis – Minas Gerais